



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 342 /2024

Dispõe sobre a regulamentação do recebimento de vencimentos por servidores cedidos ao município de Macaé, quando nomeados para o exercício de cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os servidores de outros entes federativos, quando cedidos ao município de Macaé, poderão ser nomeados para o exercício de cargo comissionado no âmbito do Poder Executivo Municipal, mediante designação do Chefe do Executivo.

§ 1º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, quando nomeados e/ou designados para cargo comissionado, no âmbito desta municipalidade, farão jus ao recebimento das vantagens e direitos inerentes ao cargo de origem e uma gratificação correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da simbologia do cargo para o qual forem designados.

§ 2º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, quando nomeados e/ou designados para o cargo de Secretário Municipal deverão optar pela remuneração do cargo de origem ou pela remuneração do cargo de Secretário Municipal.

§ 3º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo farão jus às verbas de natureza indenizatória previstas na legislação em vigor, quando cabível.

§ 4º Aos servidores efetivos municipais se aplica a regra prevista no art. 3º da Lei Complementar n.º 331/2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2024.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação Dom
Edição N.º 996 ANO V
Data 02/07/2024 pag 01

S. E. P. D. O. R.